

Volta

620 138

Aditivo ao art. 62

Admiss

A milícia cívica ou guarda nacional é uma instituição dos Estados.

• Ao congresso nacional compete so-
nente legislar sobre a organização da
milícia cívica e no presidente da Re-
publica militar e nos casos de-
clarados nesta constituição.

Jose Huggins
Barcelos
Barcelos

Amor

Enunciado do art. 50. Acusentor-e:

Os sentençios de Estados potentes ser
admittidos em uma ou outra camera
para justificar os propositos do Poder
Executivo, quando o requererem.